

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL MÁRIO MENDES COSTA

= APOIO PARA A INSTALAÇÃO DE ACESSIBILIDADE VERTICAL MECÂNICA =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

As instituições de solidariedade social desenvolvem uma atividade meritória essencialmente ao nível da proteção das classes mais desfavorecidas, de relevante interesse social para comunidade local;

O Centro Social Mário Mendes Costa, instituição particular de solidariedade social, tem como público-alvo a população idosa;

A instituição depara-se, com a crescente e urgente necessidade de reconverter e requalificar os interiores, nomeadamente em termos de acessibilidade vertical de forma a permitir aos idosos com mobilidade reduzida o acesso ao segundo piso, tendo para o efeito solicitado o apoio do Município;

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

E

CENTRO SOCIAL MÁRIO MENDES COSTA pessoa coletiva n.º 500 788 413, com sede na Rua 5 de Outubro, 1739/1743, 4430-805 Avintes, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Joaquim Coimbra Soares Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Centro ou segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para a instalação de um elevador entre os dois pisos da sede da instituição onde funciona o Centro de Dia para a população mais idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro



- no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos das referidas obras.
 3. O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, até trinta dias após a assinatura do presente Acordo;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 50%, mediante documento comprovativo de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Centro obriga-se a:

- a) Realizar as obras objeto do presente Acordo;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- c) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao apoio do Município no âmbito das obras realizadas;
- d) Remeter até 15 de janeiro de 2019 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro

O Presidente da Direção



Joaquim Coimbra Soares da Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001-A-95, (Compromisso n.º 2018/2345 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

